



PROJETO DE LEI Nº 65, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 16604 Horário 15:00  
Data 25 de Novembro de 2022  
Assinatura: [assinatura]

ALTERA O ART. 113 DA LEI Nº 590, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO).

**Art. 1º** - O Art. 113 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 113.** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, para o exercício de:

I - cargo em comissão;

II - função de confiança;

III – funções correlatas às atribuições do cargo ou emprego de provimento.

§ 1º - No caso da cedência prevista no inciso I deste artigo, o ônus será da entidade cessionária, devendo o cedido perceber unicamente a remuneração correspondente ao cargo que passará a ocupar.

§ 2º - No caso previsto no inciso III deste artigo, a cedência ocorrerá com ônus ao cessionário, devendo este arcar com a remuneração do cedido mediante ressarcimento financeiro ao cedente, órgão responsável pelo pagamento.

§ 3º - Em havendo pagamento de função de confiança ou gratificação pelo exercício de função de natureza especial, os valores serão pagos diretamente pelo cessionário ao servidor cedido, não fazendo parte do ressarcimento.

§ 4º - A cedência por permuta, para o exercício de funções correlatas às atribuições do cargo ou emprego de provimento, será regida conforme dispuser a lei específica ou instrumento jurídico celebrado entre os órgãos ou entidades.

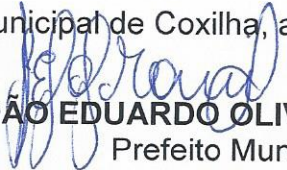
§ 5º - A cessão de servidor efetivo em estágio probatório suspenderá o referido estágio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, aos 24 de novembro de 2022.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

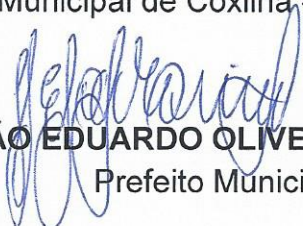
**Exmo. Sr. Gilberto do Prado Arruda Junior**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS**

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores(as), o presente Projeto de Lei que “*ALTERA O ART. 113 DA LEI Nº 590, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO)*”.

Visando aperfeiçoar a legislação municipal em relação ao instituto da cedência de servidores (AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE), apresenta-se a presente proposta, complementando-se a legislação existente, para melhor regulamentar as cedências existentes e as futuras que vierem ser solicitadas ao Executivo Municipal.

Portanto, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei para que seja discutido e votado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 24 de novembro de 2022.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal